



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

SANCIONADO

01/09/2005

PUBLICADO

01/09/2005

LEI Nº 197, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui o Regime de Adiantamento para despesas em viagem a serviço do Município e dá outras providências.

EDSON HAROLD WEGNER, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Regime de Adiantamento para realização de despesas em viagem a serviço de interesse do Município, para o PREFEITO, SECRETARIOS e MOTOISTAS, na forma desta lei.

Artigo 2º - Entende-se como despesas de viagem, aquelas oriundas de locomoção, tais como: combustíveis, passagens rodoviárias e aéreas, táxi, lubrificantes e serviços de borracharia, não sendo permitida a realização de despesas em itens diferentes ao disposto neste artigo.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, ocorrendo pequenos acidentes com os veículos utilizados em viagem, tais como pneus estourados e peças de reposição de baixo custo danificadas, poderá o beneficiário do adiantamento utilizar-se do recurso disponível para socorrê-las, sendo passível inclusive de reembolso, caso o valor destinado seja insuficiente para atendê-las.

Artigo 3º - Os itens de despesas expostos no artigo anterior, deverão ser empenhados, obrigatoriamente, nas dotações a que se referem, tais como: Material de Consumo (3.3.90.30), Passagens e Despesas com Locomoção (3.3.90.33), Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (3.3.90.36) e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39), nominal ao Beneficiário e devidamente comprovadas através de notas fiscais ou recibos, conforme o caso, sob pena de serem glosadas aquelas que não atenderem aos preceitos legais, de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo Único - No caso específico dos motoristas da Prefeitura, principalmente os das Secretarias de Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito, quando da necessidade de deslocamento rápido a outras localidades com previsão de retorno no mesmo dia, será permitido aos mesmos utilizar-se dos recursos do adiantamento para atender a despesas com alimentação, tendo em vista o fato dos mesmos não serem beneficiados com diárias.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para a realização de despesas no Regime de Adiantamento objeto desta Lei:

I - Dentro do Estado.....R\$ 1.000,00;
II - Fora do Estado.....R\$ 2.000,00.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

Parágrafo Único - Os valores constantes nos incisos I e II deste artigo, poderão ser atualizados semestralmente através do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, a critério da Administração.

Artigo 5º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento, em formulário próprio fornecido pela Contabilidade, sob pena de devolução dos recursos e de impedimento de receber novos adiantamentos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Gaúcha do Norte, MT, 01
de setembro de 2.005.


EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal